ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h24min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **12ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, o Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO.** Presentes os Conselheiros **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS,** totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou as presenças da Promotora de Justiça e Representante da Associação Cearense do Ministério Público, **Ana Vládia Gadelha Mota** *(Microsolft Teams),* da Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, neste ato, **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS: (art. 23º, § 1º, "c", do RI/CPJ): -** Ata da 11ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 11 de setembro de 2026;- Ata da 11ª Sessão do Plenário Virtual da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no período de 01 a 08 de setembro de 2026; **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas.* **2. MATÉRIA DE CIÊNCIA: 2.1 Protocolo nº 02.2026.00049698-4**. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Assunto: Encaminha despacho para ciência de Arquivamento de procedimento administrativo com repercussão criminal; demora na cientificação do interessado. Não homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (Processo nº 09.2021.00031778-2). **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade, toma ciência da referida comunicação.* **3. JULGAMENTO DOS PROCESSOS COM PRIORIDADE:** A Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000154-1 e o código 2069AAE.

sessão via YouTube, considerando o julgamento de processos restritos e passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO**: **1) Processo nº 01.2026.00014202-0.** Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá. Recorrente: Lílian Cristine Gosik Moita. Recorrida: Dalviane Alves Oliveira Moita. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra a Lílian Cristine Gosik Moita que fez a sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *Microsolft Teams*, através do link: https://encurtador.com.br/NYyp **. Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo e por seu improvimento, com a consequente homologação do arquivamento realizado, seguindo-se a remessa dos autos à origem, para a devida baixa em arquivo.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente homologação da promoção de arquivamento, determinando- se a remessa dos autos à promotoria de justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento, nos termos do voto do relator.* Em seguida, a Presidência concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **RETIRADO DE MESA: 1) Notícia de Fato nº 01.2026.00026721-8.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape. Recorrente: Antonio Marcos Falcão do Nascimento. **O Relator decidiu a retirada de mesa do processo para análise de documentação supervenientemente juntada pela parte recorrente, ficando o julgamento adiado para sessão futura, com preservação do direito de sustentação oral do interessado. DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, tomou ciência da retirada de mesa do referido processo, em razão de juntada de documentação superveniente pela parte recorrente.* A Presidência considerando o término do julgamento de processos restritos, solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão via YouTube, concedeu a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO DE**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000154-1 e o código 2069AAE.

MORAIS CLARO DOS SANTOS, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO**: **1) Notícia de Fato nº 01.2026.00007143-9. O**rigem: 2ª Promotoria de Justiça de Trairi. Recorrente: Antônio Carlos Costa Pessoa Martins. Recorrido: Município de Trairi. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao representante legal da parte recorrida, o Procurador do Município Carlos Jean Santos de Souza - OAB-CE n.º 19154 que fez a sustentação oral, nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no *YouTube*, através do link: **https://tinyurl.com/4repzwna . Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto por Antonio Carlos Costa Pessoa Martins, mantendo-se a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00007143-9, porquanto as providências pertinentes à esfera criminal foram regularmente adotadas mediante a instauração do Inquérito Policial nº 561-79/2026.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente homologação da promoção de arquivamento, determinando-se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento, nos termos do voto do relator. Deliberou, ainda, pelo encaminhamento de cópia da notícia de fato à 1ª Promotoria de Justiça de Trairi com atribuição sobre o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00019400-3, para as providências cabíveis.* **PROVIMENTO DO RECURSO: 2) Notícia de Fato nº 01.2026.00022189-8.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá. Recorrente: Lívia Ana de Sá Gomes. Recorrido: Município de Tianguá. **Após a discussão, o relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto por Lívia Ana de Sá Gomes, para desconstituir a decisão de arquivamento e determinar o prosseguimento da apuração, com a realização das diligências necessárias à delimitação da extensão subjetiva e objetiva dos fatos noticiados. Considerando que o órgão de execução originário já externou entendimento conclusivo pelo arquivamento e por sua manutenção em juízo de retratação, deverá ser designado outro membro do Ministério Público para o prosseguimento do feito, em respeito à independência funcional, sem vinculação quanto à solução de mérito a ser adotada**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000154-1 e o código 2069AAE.

após a complementação da instrução, utilizando-se, para tanto, do procedimento extrajudicial adequado e compatível com a realização de diligências. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo provimento do recurso administrativo interposto por Lívia Ana de Sá Gomes, para desconstituir a decisão de arquivamento e determinar o prosseguimento da apuração, com a realização das diligências necessárias à delimitação da extensão subjetiva e objetiva dos fatos noticiados. Considerando que o órgão de execução originário já externou entendimento conclusivo pelo arquivamento e por sua manutenção em juízo de retratação, deverá ser designado outro membro do Ministério Público para o prosseguimento do feito, em respeito à independência funcional, sem vinculação quanto à solução de mérito a ser adotada após a complementação da instrução, utilizando-se, para tanto, do procedimento extrajudicial adequado e compatível com a realização de diligências, nos termos do voto do relator.* A Presidência passou a condução dos trabalhos ao Conselheiro **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 2) Processo nº 01.2026.00017503-2.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe. Recorrente: Thyago Alysson Souza Bezerra. Recorridos: Município de Beberibe/CE/ INSTITUTO CONSULPAM. **Não havendo discussão, o relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo e por seu improvimento, com a consequente homologação do arquivamento realizado, seguindo-se a remessa dos autos à origem, para a devida baixa em arquivo.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente homologação da promoção de arquivamento, determinando- se a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento, nos termos do voto do relator.* **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO: 3) Processo nº 09.2025.00003651-6.** Origem: Promotoria de Justiça da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000154-1 e o código 2069AAE.

Comarca de Ibicutinga. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Recorrido: Município de Ibicutinga/CE. **Não havendo discussão, o relator votou pelo não conhecimento do recurso administrativo apresentado, a teor da súmula nº 034/2024/CSMP, contudo, na hipótese de os Conselheiros decidirem pelo conhecimento do recurso, que no mérito seja pelo desprovimento recursal e homologação do arquivamento operado, por seus próprios fundamentos.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO**: *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo não conhecimento do recurso administrativo apresentado, a teor da súmula nº 034/2024/CSMP, nos termos do voto do relator.* **DESPROVIMENTO DO RECURSO: 4) Processo nº 09.2026.00020881-8.** Origem: Promotoria de Justiça Vinculada da Comarca de Palhano. Recorrente: Sérgio Martins de Souza. Recorrido: Município de Palhano/CE. **Não havendo discussão, o relator votou pelo não conhecimento do recurso administrativo, a teor da súmula nº 034/2024/CSMP, contudo, na hipótese de os Conselheiros decidirem pelo conhecimento do recurso, que no mérito seja pelo desprovimento recursal e homologação do arquivamento operado, por seus próprios fundamentos. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. DECISÃO: O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo não conhecimento do recurso administrativo apresentado, a teor da súmula nº 034/2024/CSMP, nos termos do voto do relator.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator. **4. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 13h08min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnica Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Maria Carolina de Paula Santos Steindorfer**, neste ato, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000154-1 e o código 2069AAE.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA –24/09/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	4								4
RINALDO JANJA									0
MARCUS RENAN	1	1							2
TOTAL									6

158 *O processo nº 01.2026.00026721-8 foi retirado de mesa pelo Conselheiro Relator*
159 *Francisco Rinaldo de Sousa Janja.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER em 15/10/2026. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 12.2026.00000154-1 e o código 2069AAE.